



# A LEI 12.973 E O NOVO RIR

MEP e Combinação de  
Negócios:

Arts. 420 a 440 do

Abril, 2019

# RIR/18



# Agenda

## Combinação de Negócios

- Desdobramento do Custo de Aquisição
- Atuação do Fisco
- Temas Controvertidos

## Efeitos na investidora de AVJ realizado pela investida

- Efeitos na investidora de AVJ realizado pela investida
- Ajuste a Valor Justo x AAP
- Outros casos: CPC 38 – substituído pelo CPC 48 (IFRS 9)
- Outros casos: Cisão – Deemed Cost
- Outros casos: Redução de capital
- Outros casos: Cisão x Redução de Capital



# Combinação de Negócios

# Desdobramento do Custo de Aquisição

## Regra antiga (Decreto-Lei 1.598/77)

**Ágio = Custo de Aquisição menos o valor do PL**  
*(book value)*

### Composição do custo de aquisição:

- (i) valor de patrimônio líquido na época da aquisição; e
- (ii) ágio ou deságio na aquisição, que será a diferença entre o custo de aquisição do investimento e o valor de (i).

O lançamento do ágio ou deságio deverá indicar, dentre os seguintes, seu fundamento econômico:

- a) valor de mercado de bens do ativo da coligada ou controlada superior ou inferior ao custo registrado na sua contabilidade;
- b) valor de rentabilidade da coligada ou controlada, com base em previsão dos resultados nos exercícios futuros;
- c) fundo de comércio, intangíveis e outras razões econômicas.

## Regra nova (Art. 421 Decreto 9.580)

**Ágio = Custo de Aquisição menos o valor justo do PL**  
*(fair value)*

### Composição do custo de aquisição:

- (i) valor de patrimônio líquido na época da aquisição;
- (ii) mais-valia ou menos-valia, que corresponde à diferença entre o valor justo dos ativos líquidos da investida, na proporção da porcentagem da participação adquirida, e o valor de patrimônio líquido na época da aquisição; e
- (iii) ágio por rentabilidade futura (goodwill), que corresponde à diferença entre o custo de aquisição do investimento e o somatório dos valores (i) e (ii).

**Não identificamos alterações relevantes no RIR/2018 com relação aos tópicos a serem abordados nesta apresentação.**

# Atuação do Fisco

## “Item 6.3.10 - Reorganizações societárias e ágios

- Até o momento, a Fiscalização da Receita Federal constituiu crédito tributário referente à **amortização indevida de ágio no montante de R\$ 42 bilhões**, considerando apenas **151 procedimentos**, o que corresponde a um **lançamento médio no valor de R\$ 280 milhões**.
- Outros contribuintes já foram identificados com valor esperado de lançamento na mesma ordem de grandeza. **A sonegação fiscal pode ultrapassar R\$ 10 bilhões**, caso os indícios sejam confirmados nas ações deste ano.”

Plano Anual da Fiscalização da  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
para o ano-calendário de 2018:  
quantidade, principais operações  
fiscais e valores esperados de  
recuperação de crédito tributário

Resultados de 2017

Plano Anual  
da Fiscalização  
2018



# Temas controversos

## Controvérsias abordadas

- **Ágio interno**
  - Entre parte não-dependentes (art. 435 do Dec 9.580)
- **Laudo**
  - Prazo: até o último dia útil do 13o mês subsequente ao da aquisição da participação
  - Sumário em Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou Inteiro teor na RFB
  - Ainda que o valor da mais ou menos-valia seja ZERO, as regras referentes ao laudo deverão ser observadas
- **Amortização**
  - A base da dedução de mais valia e goodwill é o valor registrado na data de aquisição
  - Amortizações anteriores à incorporação não reduzem o valor do benefício

## Controvérsias mantidas

- **Empresa veículo**
  - Empresa inativa ou de curta duração
  - Inexistência de exercício de atividade visando lucro
  - Curto lapso temporal entre criação da empresa e a incorporação, fusão ou cisão
  - Capital social com valor irrisório
  - Inexistência de sede própria e funcionários
- **Ágio sem “pagamento”**
  - Cálculo do ágio decorrente da subscrição de ações

# Patrimônio líquido de aquisição

## Art. 423, inciso II do Dec 9.580

Art. 179. Em cada balanço o contribuinte deverá avaliar o investimento pelo valor de patrimônio líquido da investida, de acordo com o disposto no art. 248 da Lei nº 6.404, de 1976, e com as seguintes normas:

(...)

II - se os critérios contábeis adotados pela investida e pelo contribuinte não forem uniformes o contribuinte deverá fazer, no balanço ou balancete da investida, os ajustes necessários para eliminar as diferenças relevantes decorrentes da diversidade de critérios.”

## ICPC 09

“Mudanças de estimativas e correções de erros contábeis devem ser ajustadas nas próprias demonstrações contábeis da adquirida”

## Solução de Consulta nº 3/2016

“A leitura dos arts. 20 e 21 do Decreto Lei nº 1.598, de 1977, já transcrito acima, deixa claro que o patrimônio líquido será aquele apurado em balanço ou balancete levantado na data da aquisição ou, no máximo, até 2 (dois) meses antes. Desta forma, ajustes posteriores a essa data não podem ser considerados para fins de apuração do ágio na operação.”

PL de aquisição  
deve ser  
ajustado no  
balanço da  
adquirida antes  
do PPA,  
refletindo o valor  
à data de  
aquisição

## CPC 15

Data de aquisição “é a data em que o adquirente obtém efetivamente o controle da adquirida”

# Patrimônio líquido de aquisição

## Efeitos da Solução de Consulta nº 3/16

### Regra antiga

- Considerando um exemplo onde o preço de aquisição é \$100, o *book value* é \$40, o *fair value* é \$20 e há um impairment de \$20, na regra antiga, teríamos o seguinte ágio apurado:

Book value	➔	\$40
Ágio	➔	\$60
Preço	➔	\$100

- Ao fazer o ajuste com a subtração do valor do impairment, passa-se ao seguinte ágio apurado:

Book value – impairment	➔	$(40-20)=\$20$
Ágio	➔	\$80
Preço	➔	\$100

### Regra nova

- Considerando o mesmo exemplo, onde o preço de aquisição é \$100, o *book value* é \$40, o *fair value* é \$20 e há um impairment de \$20, se considerados os ajustes, teríamos o seguinte ágio apurado:

Book value	➔	\$40	} Fair value = \$20
Menos valia	➔	(\$20)	
Ágio	➔	\$80	
Preço	➔	\$100	

- E considerando o valor do *fair value*, como determina a nova regra, o ágio apurado seria o seguinte:

Fair value	➔	\$20
Menos valia	➔	\$0
Ágio	➔	\$80
Preço	➔	\$100



# Ajustes referentes a passivos

## Como tratar a menos-valia gerada pelo incremento de um passivo?

### Registro inicial (Decreto 9.580)

Art. 421. O contribuinte que avaliar investimento pelo valor de patrimônio líquido deverá, por ocasião da aquisição da participação, desdobrar o custo de aquisição em

I - valor de patrimônio líquido na época da aquisição, observado o disposto no art. 423;

II - mais ou menos-valia, que corresponde à diferença entre o valor justo dos ativos líquidos da investida, na proporção da porcentagem da participação adquirida, e o valor de que trata o inciso I do caput; e

III - ágio por rentabilidade futura (goodwill), que corresponde à diferença entre o custo de aquisição do investimento e o somatório dos valores de que tratam os incisos I e II do caput.

§ 3o A aquisição de participação societária sujeita à avaliação pelo valor do patrimônio líquido exige o reconhecimento e a mensuração:

I - primeiramente, dos ativos identificáveis adquiridos e dos **passivos assumidos a valor justo**; e

II - posteriormente, do ágio por rentabilidade futura (goodwill) ou do ganho proveniente de compra vantajosa.

### Tratamento fiscal da menos-valia (Decreto 9.580)

Art. 431. Nas hipóteses de incorporação, fusão ou cisão, o saldo existente na contabilidade, na data da aquisição da participação societária, referente à mais-valia de que trata o inciso II do caput do art. 421, decorrente da aquisição de participação societária entre partes não dependentes, poderá ser considerado como integrante do **custo do bem ou do direito que lhe deu causa**, para fins de determinação de ganho ou perda de capital e do cômputo da depreciação, da amortização ou da exaustão (Lei nº 12.973, de 2014, art. 20, caput).



E o tratamento de ajustes no passivo?

# Ajustes referentes a passivos

**Caso Base:** Aquisição da empresa B pela empresa A por 500.

Dados:

- Book value de B = 100
- Fair value de B = 100

**Variação do Caso Base:** Aquisição da empresa B pela empresa A por 500.

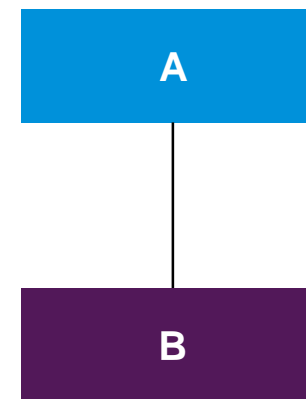
Dados:

- Book value de B = 100
- Fair value de B = 20

**A identificação de passivo não contabilizado em B pelo adquirente, resulta em um goodwill maior em comparação ao Caso Base.**

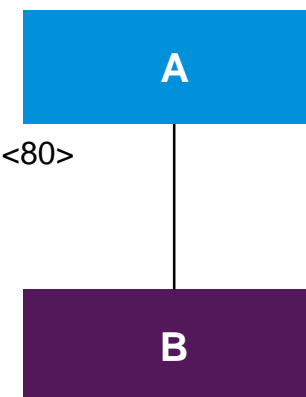
**Caso Base**

Bv = FV = 100  
Goodwill = 400



**Passivo identificado no PPA**

BV = 100  
Passivo identificado = <80>  
FV = 20  
Goodwill = 480



# Ajustes referentes a passivos



Quais os efeitos fiscais em uma eventual incorporação da empresa A na empresa B?

## Caso Base:

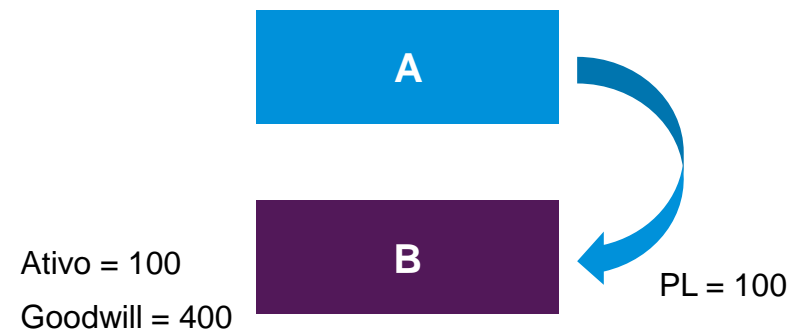
- ❖ Dedução em 5 anos do goodwill = 400

## Variação do Caso Base:

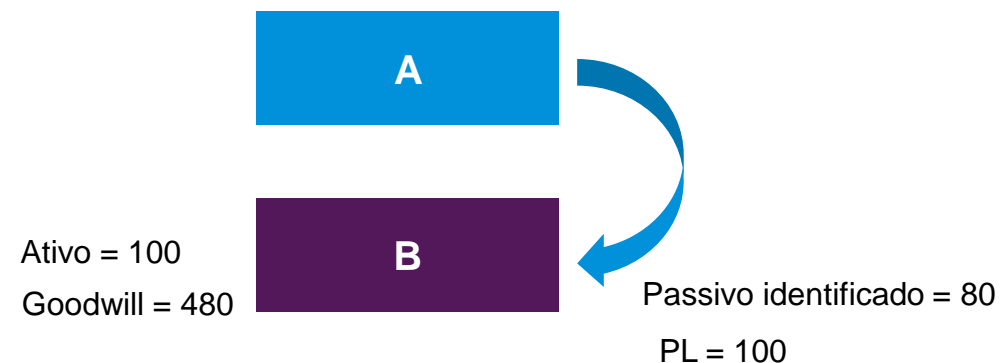
- ❖ Dedução em 5 anos do goodwill = 480
- ❖ Tratamento do Passivo:
  - ✓ Perda: não dedutível – goodwill “aumentado” em 80
  - ✓ Ganho: reversão tributável = 80

# TIMING...

## Caso Base

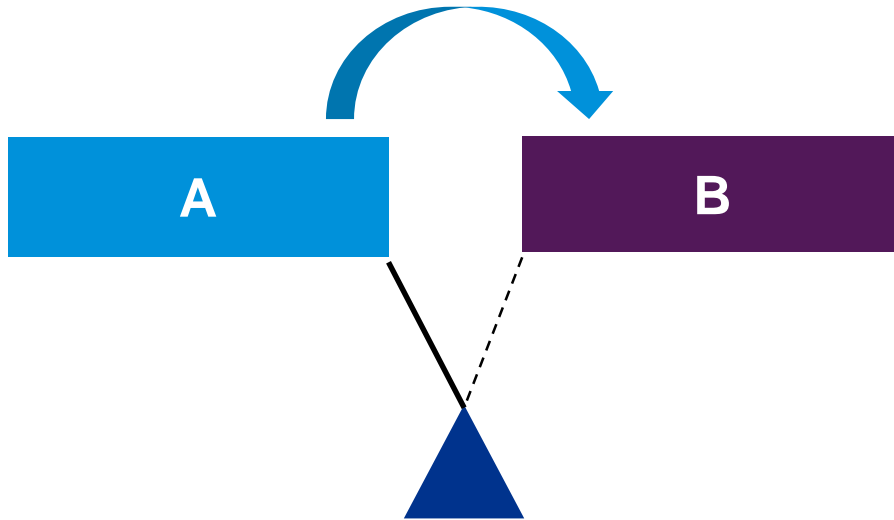


## Passivo identificado no PPA



# Asset Deal

A adquire ativos de B



A compra de ativos pode ser considerada combinação de negócios?



Combinação de negócios



PPA



Goodwill



Depreciação



Custo de aquisição

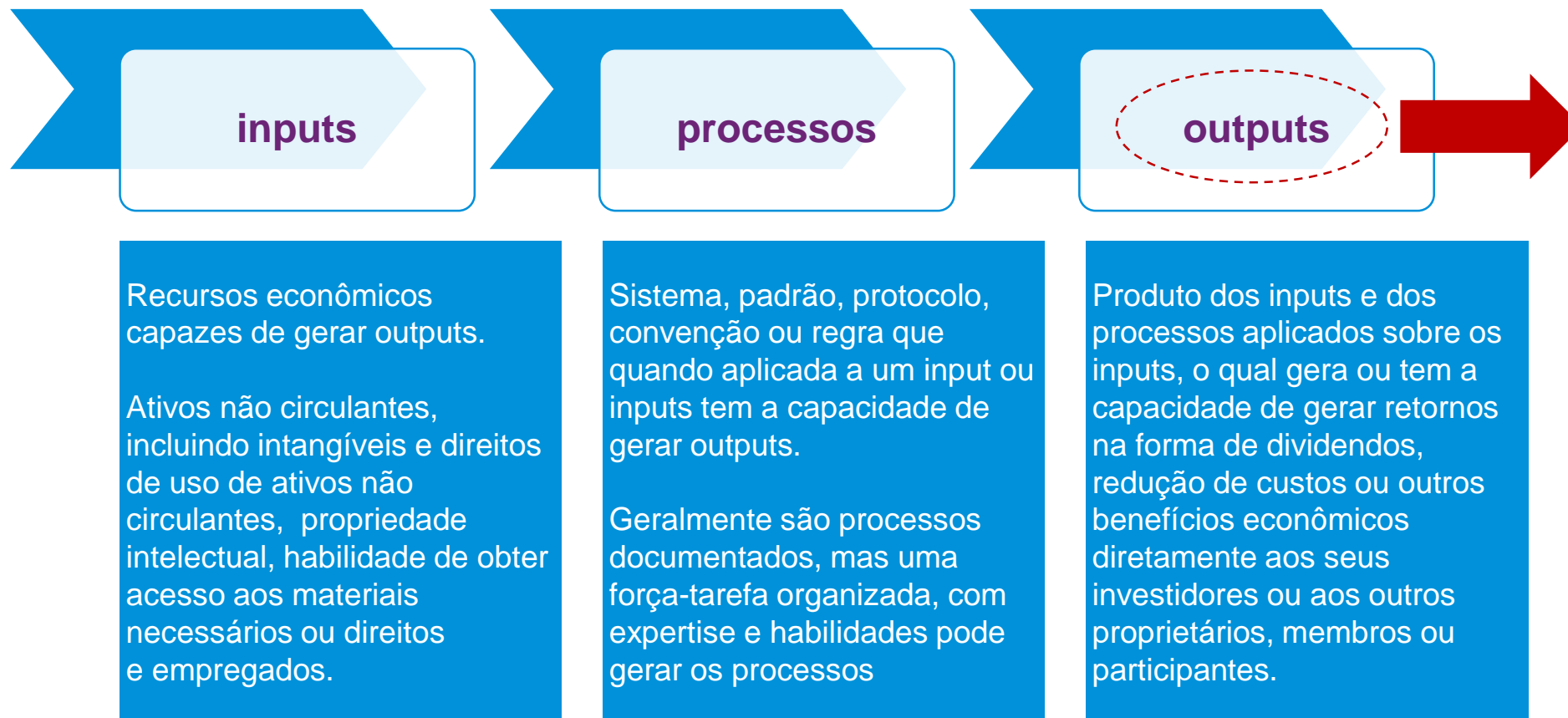
# Asset Deal

CPC 15 - O adquirente pode **obter o controle** da adquirida de **diversas formas**, como por exemplo: pela transferência de caixa, equivalentes de caixa ou outros ativos (...)

“A determinação de dado **conjunto de atividades** e ativos como um **negócio** deve ser baseada na **capacidade** de esse conjunto ser **conduzido** e **gerenciado** como um negócio por um **participante do mercado**.”

# Asset Deal

## Definição de negócio



não é necessário para que um conjunto integrado de atividades e de ativos se qualifique como um negócio

# Asset Deal

Tais combinações de negócios podem gerar goodwill para fins contábeis. Contudo, **apenas o goodwill derivado da aquisição de participações societárias pode ser amortizado para fins fiscais.**



# Efeitos na investidora de AVJ realizado pela investida



# Efeitos na investidora de AVJ realizado pela investida

- Art 425 Decreto 9.580

“O valor do investimento na data do balanço de que trata o inciso I do caput do art. 421 deverá ser ajustado ao valor de patrimônio líquido de acordo com o disposto no art. 423, por meio do lançamento da diferença a débito ou a crédito da conta de investimento (Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 22, caput).”

- Art. 426 Decreto 9.580

“O ajuste no valor registrado para o investimento, por aumento ou redução no valor de seu PL, não será computado no Lucro Real.”

- Arts 428 e 429 Decreto 9.580: ganhos e perdas de equivalência verificados pela investidora em decorrência de AVJ lançado pela investida devem ser computados no lucro real, salvo se os ganhos e perdas forem evidenciados em subconta vinculada à participação societária
- Ganho relativo ao saldo das subcontas será adicionado ao lucro real quando da alienação do investimento

**Aumento patrimonial reflexo na investidora compõe o custo de aquisição do investimento na investida para fins de apuração de ganho de capital quando da alienação do investimento**

# Ajuste a Valor Justo x AAP

## Solução de Consulta 409/2017

*Em caso de realização durante a vigência do Regime Tributário de Transição de avaliação a valor justo pela investida que tenha como contrapartida a conta de **Ajuste de Avaliação Patrimonial**, e a **alienação do investimento sob amparo da Lei nº 12.973, de 2014**, o saldo na conta de ajuste de avaliação patrimonial pode ser considerado no valor contábil do investimento proporcionalmente à participação do investidor no capital social da investida, conforme os novos métodos e critérios estabelecidos na Lei nº 6.404, de 1976, **sem a necessidade de adição de eventuais ajustes decorrentes da avaliação a valor justo ou da adoção inicial dos arts. 1º a 71 da Lei nº 12.973, de 2014, na apuração do lucro real e do resultado ajustado.***

## IN 1.700

*Art. 304. “Na data da adoção inicial as participações societárias de caráter permanente serão avaliadas de acordo com a Lei nº 6.404, de 1976.*

*§ 1º (...)*

*§ 2º Eventuais diferenças na data da adoção inicial entre o valor da participação societária na contabilidade societária e no FCONT **não serão adicionadas ou excluídas** na determinação do lucro real e do resultado ajustado.”*

# Outros casos: CPC 38 – substituído pelo CPC 48 (IFRS 9)

Reclassificação de Passivo Intercompany

- Empréstimo sem juros com parte relacionadas: componente de juros classificado como PL (capital subscrito)
- Aumento do Valor do PL da investida – ganho de MEP na Investidora

## Questões:

- ❖ Aumento contábil do investimento pode ser considerado custo fiscal (para fins de apuração de ganho de capital)?
- ❖ O valor considerado como capital subscrito pode ser considerado um AVJ – necessidade de subconta?

**Ajustes ocorridos durante a vigência do RTT: adoção inicial, diferenças de FCONT em participação societária – não existe exigência de subconta (ganho de custo e não tributação da subconta AVJ)**

# Outros casos: Cisão – Deemed Cost

## Solução de Consulta 659/2017 – Ajuste após adoção inicial

*“Caso o custo atribuído (deemed cost) tenha sido feito **após a adoção inicial dos arts. 64 a 70 da Lei nº 12.973, de 2014**, e antes do processo de cisão, a operação de **cisão parcial não implica a realização** dos ativos transferidos à sucessora, para fins de tributação do ganho gerado em decorrência de avaliação de ativo com base na avaliação a valor justo. Os ganhos de AVJ evidenciados na subconta de que trata o art. 13 da Lei nº 12.973, de 2014, transferidos em virtude da operação, terão, na sucessora, o mesmo tratamento tributário que teriam na sucedida. Dessa forma, a sucessora poderá diferir a tributação do ganho conforme a realização do ativo, desde que evidencie este ganho transferido em subconta vinculada ao respectivo ativo.”*

# Outros casos: Cisão – Deemed Cost

## Solução de Consulta 659/2017 – Ajuste antes da adoção inicial

“Caso o custo atribuído (deemed cost) tenha sido feito **antes da adoção inicial dos arts. 64 a 70 da Lei nº 12.973, de 2014, e antes do processo de cisão, o saldo positivo constante na subconta** de que trata o art. 66 da Lei nº 12.973, de 2014, evidenciando a diferença positiva (ganho) na adoção inicial causada pelo deemed cost, assim como pela depreciação excluída nos termos do § 15 do art. 57 da Lei nº 4.506, de 1964, **deve ser tributado no momento da cisão**, pela realização por baixa do ativo. Ainda na hipótese do deemed cost ter sido feito antes da adoção inicial dos arts. 64 a 70 da Lei nº 12.973, de 2014, quanto aos valores de depreciação excluídos após a adoção inicial da Lei nº 12.973, de 2014 e antes do processo de cisão, com base no § 15 do art. 57 da Lei nº 4.506, de 1964, **o saldo controlado na parte B do e-Lalur deverá ser adicionado no momento da cisão** com base no § 6º do art. 31 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977.”

Conforme a Solução de Consulta, caso o ajuste tenha sido feito antes da adoção inicial, a cisão resulta em realização do ativo para fins de tributação dos saldos diferidos

# Outros casos - Redução de Capital

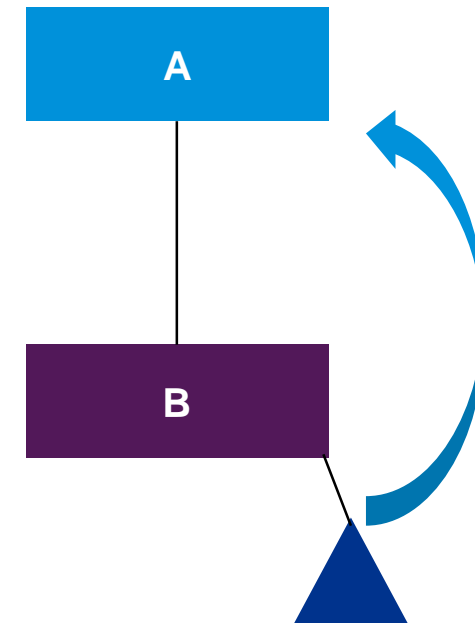
Redução de Capital → transferência de ativos para sócios = realização do ativo

Art. 143 Dec. 9.580: Valor contábil ou de mercado

- Pode ser realizada pelo valor contábil (não gera ganho de capital)
- O valor contábil já inclui o ganho do AVJ
  - ✓ Ganho do AVJ controlado em subconta: diferimento inicial (exclusão)
  - ✓ Realização do ativo: tributação do AVJ (adição)

**Ainda que a operação seja a valor de livros, o valor contábil já compreende o AVJ. Ganho deverá ser tributado em B pela baixa do ativo. O AVJ compõe o custo de aquisição de A.**

B reduz capital e entrega ativo com AVJ para A



# Outros casos - Redução de Capital

## Solução de Consulta 415/2017

*“A pessoa jurídica pode efetivar a transferência de bens aos sócios por meio da **devolução de participação no capital social** (redução de capital) pelo valor contábil, não gerando, assim, ganho de capital. No entanto, o valor contábil inclui o ganho decorrente de avaliação a valor justo controlado por meio de subconta vinculada ao ativo, e, quando da realização deste, qual seja, transferência dos bens aos sócios, o aumento do valor do ativo, anteriormente excluído da determinação do lucro real e do resultado ajustado, deverá ser adicionado a apuração das bases de cálculo do IRPJ e da CSLL.”*

# Outros casos: Cisão x Redução de Capital

- Transferência de um conjunto de direitos e obrigações de uma PJ para outra
- Situação de continuidade: não se constitui a realização do ativo para fins tributários
- Transferência das subcontas – diferimento de ganhos ou perdas

Cisão	Redução
<ul style="list-style-type: none"><li>• Diferimento do ganho AVJ na cindida <u>atenção para a data do ajuste: se anterior à adoção inicial, cisão = realização</u></li><li>• Perda proporcional de eventual prejuízo fiscal da cindida</li><li>• Transferência das subcontas – acervo líquido</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realização ativo – Tributação do AVJ na empresa alienante</li><li>• VJ compõe custo de aquisição da empresa que recebe o ativo</li></ul>

No caso da cisão, a legislação permite o diferimento. No caso da redução de capital, observa-se a tributação do ganho de AVJ.





# Obrigado

**Júlio Chamarelli de Cepêda**  
**International & M&A Tax**  
*Partner, Rio de Janeiro, RJ, Brasil*

Tel: + 55 2207-9133  
[jcepeda@kpmg.com.br](mailto:jcepeda@kpmg.com.br)



[kpmg.com/socialmedia](https://kpmg.com/socialmedia)



[kpmg.com/app](https://kpmg.com/app)

Todas as informações apresentadas neste documento são de natureza genérica e não têm por finalidade abordar as circunstâncias de uma pessoa ou entidade específica. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas nem de que tal exatidão permanecerá no futuro. Essas informações não devem servir de base para se empreenderem ações sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta.

© 2019 KPMG Assessores Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative (“KPMG International”), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil.

O nome KPMG, o logotipo e “cutting through complexity” são marcas registradas ou comerciais da KPMG International.